

§ 1º A retribuição mensal deverá ser recolhida diretamente à União até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencimento e, em caso de atraso no pagamento, incidirá multa de 3% (três por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com atualização monetária do valor da mensalidade calculada desde o dia seguinte ao do vencimento até a data do efetivo pagamento, utilizando-se a base de cálculo do IPCA/IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo.

§ 2º O valor previsto no caput será reajustado anualmente, utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou índice que vier a substituí-lo.

§ 3º O valor da retribuição pelo arrendamento do imóvel será revisado a cada 5 (cinco) anos ou a qualquer tempo, desde que comprovada a superveniência de fatores que tenham alterado o equilíbrio econômico do contrato.

Art. 5º A assinatura do contrato fica condicionada à obtenção pela cessionária de todos os licenciamentos, autorizações e alvarás necessários à construção e implantação do empreendimento de que trata o art. 2º desta Portaria, bem como à rigorosa observância das normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 6º A cessionária deverá, após convocação, comparecer à Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Rio de Janeiro, no prazo de 30 (trinta) dias, para a assinatura do contrato de cessão de uso onerosa, em regime de arrendamento, sob pena de revogação desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVA MARIA CHIAVON

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 193, DE 3 DE JULHO DE 2014

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no art. 5º, parágrafo único do Decreto-lei 2.398/87, com redação dada pelo art. 33 da Lei 9.636/98, e no processo nº 04936.000632/2002-11, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria SPU nº 116, de 05 de maio de 2010, publicada no DOU em 11 de maio de 2010, Seção 1, página 79, que declarou de interesse do serviço público para fins de regularização fundiária e provisão habitacional de interesse social o imóvel da União localizado no loteamento Jardim Social, à Avenida Deputado Borsari Netto, Município de Sarandi, Estado do Paraná, matriculado sob o nº 6273 no CRI daquela Comarca, com área total de 2.930 m².

Art. 2º A SPU-PR dará conhecimento do teor desta Portaria ao Ofício de Registro de Imóveis da circunscrição e ao Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CASSANDRA MARONI NUNES

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 27, DE 10 DE ABRIL DE 2014

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 41, inciso III, Anexo I do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 22 de Janeiro de 2014, o art. 32, inciso III, Anexo XII da Portaria MP nº 232, de 3 de agosto de 2005 - Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Dou nº 123, de 30 de junho de 2010, seção 2, página 75, e dos elementos que integram o processo nº 04926.000139/2011-33, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 41 de 08 de julho de 2013, publicada no DOU nº 134, seção 1, página 79, de 15 de julho de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO VEIGA ARANHA

PORTARIA Nº 41, DE 11 DE JUNHO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo artigo 2º, da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no artigo 9º da Lei nº 11.483 de 31 de maio de 2007, combinado com o artigo 7º do Decreto nº 6.018 de 22 de janeiro de 2007, parágrafo 3º do artigo 64 do Decreto-Lei nº 9.760 de 05 de setembro de 1946, inciso I do artigo 18 da Lei nº 9.636 de 15 de maio de 1998 e com base nos elementos que integram o processo nº 04926.000127/2014-51, resolve:

Art. 1º - Autorizar a cessão de uso gratuito, ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, do imóvel localizado na Praça Rui Barbosa nº 20, bairro Centro, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, composto por parte de um terreno com 969,80m² e benfeitoria com 171,46m².

Art. 2º - A cessão do imóvel a que se refere o artigo 1º destina-se à preservação da Memória Ferroviária, uma vez ter sido declarado, pelo IPHAN, como detentor de valor histórico, artístico e cultural nos termos da Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007.

Art. 3º - O prazo da Cessão de Uso Gratuito terá validade por 20 (vinte) anos, prorrogável por iguais períodos, a critério da Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, podendo ser rescindido, em qualquer época, se a UNIÃO necessitar do imóvel para seu uso próprio ou em razão de interesse público superveniente.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO VEIGA ARANHA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

PORTARIA Nº 12, DE 10 DE JUNHO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso III, do art. 2º, da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04936.002834/2012-00, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão, sob o regime de utilização gratuita, ao DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT/Superintendência Regional no Estado do Paraná, dos imóveis da União, constituídos pelos Lotes de terrenos nºs 03 e 04, da Quadra nº 73, do quadro urbano do Município de Laranjeiras do Sul/PR, com 1.000,00m² cada um, contendo uma casa de alvenaria com 206,72m², uma edícula em alvenaria usada como depósito e garagem com 168,00m², parte integrante da Matrícula de nº 23.767 do Registro Geral de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Laranjeiras do Sul/PR;

Art. 2º Os imóveis a que se refere o art. 1º destinam-se ao uso como escritório e depósito/garagem no acompanhamento de futuras obras contratadas por esse Departamento, viabilizando assim as atividades institucionais do órgão;

Parágrafo único. A cessão terá vigência pelo prazo de 20(vinte) anos, a contar da data da assinatura do correspondente contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério e conveniência deste Ministério.

Art. 3º Responderá o cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 4º A destinação de que trata o art. 2º desta Portaria será permanente e resolutive, revertendo automaticamente os imóveis ao patrimônio da União, sem direito ao cessionário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, independentemente de ato especial, em caso de:

- I - não for cumprida a finalidade da cessão;
- II - cessarem as razões que justificaram a cessão;
- III - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista no art. 2º da presente Portaria;
- IV - ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais; ou
- V - na hipótese de necessidade ou interesse público superveniente ou se, em qualquer época, a Outorgante Cedente necessitar do imóvel cedido para o seu uso próprio, ressalvada, em tais casos, a indenização por benfeitorias necessárias, de cuja realização tenha sido dado o prévio e indispensável conhecimento à União.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO SABATKE DIZ

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 43, DE 12 DE JUNHO DE 2014

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SANTA CATARINA, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe foi subdelegada pelo inciso III, do art. 2º, da Portaria SPU nº 200 de 29 de junho de 2010 e tendo em vista o disposto no inciso I, do art. 18, da Lei nº 9.636 de 15 de maio de 1998, alterada pela Lei nº 11.481 de 31 de maio de 2007, e o Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 0768.038237/83-10, resolve:

Art. 1º - Autorizar a Cessão de Uso, sob a Forma de Utilização Gratuita, ao Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM, do imóvel localizado na Rua Victor Meirelles, 59, cruzamento com a Rua Saldanha Marinho, Centro, Florianópolis/SC, registrado sob a Matrícula nº 24.179, fls. 01 do Livro 2-RG, do Cartório do 1º Ofício do Registro do Imóveis de Florianópolis/SC (RIP SPIUnet 8105.00241.500-4).

Art. 2º - A cessão a que se refere o art. 1º destina-se às instalações do Museu Victor Meirelles, já em funcionamento no local, podendo ser reformado e ampliado nos termos do Contrato de Cessão a ser assinado.

Art. 3º - O prazo de cessão será de vinte anos, contados da data da assinatura do Contrato de Cessão, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério e conveniência desta Superintendência.

Art. 4º - Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do Contrato de Cessão e da legislação pertinente.

Art. 5º - A implantação de quaisquer obras no referido imóvel fica condicionada ao cumprimento das recomendações técnicas, ambientais e urbanísticas, emitidas pelos órgãos competentes.

Art. 6º - A cessão tomar-se-á nula, independentemente de ato especial, se ao imóvel no todo ou em parte vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula constante do competente Contrato de Cessão de Uso, sob a Forma de Utilização Gratuita.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIA BEATRIZ RIZZIERI DE LUCA

Ministério do Trabalho e Emprego

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

PORTARIA Nº 439, DE 14 DE JULHO DE 2014

Disponibiliza para consulta pública o texto técnico básico de criação do Anexo V - Atividades Perigosas em Motocicleta da NR-16 - Atividades e Operações Perigosas..

O SECRETÁRIO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 14, inciso II, do Anexo I do Decreto nº 5.063, de 3 de maio de 2004, e em face do disposto nos arts. 155 e 200 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e no art. 4º da Portaria MTE nº 1.127, de 02 de outubro de 2003, resolve:

Art. 1º Disponibilizar para consulta pública o texto técnico básico para criação do Anexo V - Atividades Perigosas em Motocicleta - da Norma Regulamentadora nº 16 (Atividades e Operações Perigosas), referente à regulamentação do inciso § 4º do Artigo 193 da CLT, com redação dada pela Lei N.º 12.997/2014, disponível no site: http://portal.mte.gov.br/seg_sau/consultas-publicas.htm.

Art. 2º Fixar o prazo de sessenta dias, após a publicação deste ato, para o recebimento de sugestões ao texto, que deverão ser encaminhadas para o e-mail: normatizacao.sit@mte.gov.br ou via correio para o endereço: MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho, Coordenação-Geral de Normatização e Programas (Esplanada dos Ministérios - Bloco "F" - Anexo "B" - 1º Andar - Sala 107 - CEP 70059-900 - Brasília/DF).

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHO DA COORDENADORA-GERAL

Em 10 de julho de 2014

A Coordenadora-Geral de Recursos - Substituta da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação do recurso de ofício:

1.1 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46260.004376/2012-75	023882077	Leão Engenharia S.A.	SP

LORENA GUIMARÃES ARRUDA